



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas **realizado por transportadores autônomos de cargas – TAC** tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas com o objetivo específico de proteger o transportador rodoviário autônomo de cargas, figura caracterizada por maior vulnerabilidade econômica e menor poder de barganha na contratação do frete.

Todavia, a aplicação indiscriminada dos pisos mínimos às relações entre empresas transportadoras e embarcadores tem gerado distorções concorrenciais, insegurança jurídica e interferência indevida na liberdade contratual, em especial em um segmento caracterizado por elevada



profissionalização, escala operacional e capacidade de negociação entre agentes econômicos equivalentes.

A presente emenda tem por finalidade delimitar com clareza o alcance subjetivo da Lei nº 13.703/2018, restringindo sua aplicação às operações realizadas por transportadores autônomos de cargas, ao mesmo tempo em que assegura a livre negociação de preços nas relações empresariais, em consonância com os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da autonomia privada, previstos nos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal.

A medida contribui para o restabelecimento da segurança jurídica, reduz conflitos regulatórios e preserva o equilíbrio econômico do setor de transporte rodoviário de cargas, sem prejuízo da proteção conferida aos transportadores autônomos, finalidade original da política pública.

Sala da comissão, 26 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

